

**ATO Nº 01/2021 - CGMP-PI**

Suspende parcialmente a realização de correições ordinárias, previstas no ATO Nº 17/2020-CGMP-PI, em função da pandemia de COVID-19, amplia o prazo para realização das Correições Internas previstas no ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01/2017 e dá outras providências.

**O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. Luís Francisco Ribeiro**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 17, I e II da Lei nº 8.625/1993, art. 25, *caput*, c.c. art. 142 e seguintes da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e nos termos da Resolução nº 149/2016 do CNMP:

**CONSIDERANDO** a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;



**CONSIDERANDO** que o grupo de risco para infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 compreende pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus particularmente em espaços de confinamento, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde de agentes públicos, pessoas privadas de liberdade e visitantes, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde;

**CONSIDERANDO** a importância de assegurar condições para a continuidade da prestação jurisdicional, preservando-se a saúde de membros, servidores, terceirizados, estagiários e da população;

**CONSIDERANDO** que a situação de pandemia persiste, tendo sido prorrogado o Estado de Calamidade Pública no Estado do Piauí até 30 de junho de 2021 ([\*\*DECRETO N° 19.38, de 21 de Dezembro de 2020\*\*](#));

**CONSIDERANDO** que em 2020 foram realizadas 02 (duas)



etapas de CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA nas Promotorias e Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Piauí, com a finalidade avaliar a atuação dos colegas nesta época de quarentena onde foi instituído o teletrabalho, de forma que todos os órgãos foram fiscalizados há menos de 01 (um) ano;

**CONSIDERANDO** que, segundo o ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI N° 01/2017, está prevista a realização de Correição Interna nas unidades deste *Parquet* para fevereiro/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Suspender, em caráter temporário e excepcional, até 30 de junho de 2021, a realização das correições ordinárias, estabelecidas no Calendário Anual, do ATO CGMP N° 17/2020, como meio de restringir o contato social, diminuindo a circulação e aglomeração de pessoas com o fim de prevenir e conter o contágio pelo COVID-19 em prol da saúde pública.

**Art. 2º.** A suspensão prevista no artigo 1º deste Ato, não se aplica às Correições Extraordinárias e Inspeções, cujos fatos ensejadores tenham ocorrido após o início do teletrabalho (18 de março de 2020) e cuja apuração possa ocorrer na modalidade virtual.

**Art. 3º.** O Calendário Anual, do ATO CGMP N° 17/2020, deverá ser alterado, para contemplar a realização de correição ordinária, após 30 de junho de 2021, nas unidades cuja inclusão no calendário se deu



por força do resultado da Correição Extraordinária, sem prejuízo da inclusão de outros órgãos de execução.

**Art. 4º.** A Correição Interna prevista no §2º, do art. 5º, do ATO CONJUNTO CGMP Nº 01/2017, excepcionalmente em 2021, poderá ser realizada até 31 de março de 2021, devendo o correspondente Relatório Circunstanciado (art. 6º, do ATO CONJUNTO CGMP Nº 01/2017) ser remetido à Corregedoria Geral até 15 de abril de 2021.

**§1º.** A Correição Interna poderá ser realizada física ou virtualmente, a critério do membro, conforme o acervo existente em cada unidade.

**§2º.** O Relatório Circunstanciado deverá ser enviado somente por meio eletrônico, em ofício digitalizado ou assinado eletronicamente (.pdf), bem como em formato editável (.doc, .docx .odt ou .rtf).

**Art. 5º.** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina (PI), 25 de janeiro de 2021.

**LUIS FRANCISCO RIBEIRO**  
**CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**